

PARECER Nº 438/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de embalagens plásticas oxibiodegradáveis para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo pela Administração Pública e pelas autarquias do Município de São Paulo, quando essas embalagens possuírem características de transitoriedade. Define embalagem plástica biodegradável como aquela que “apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos”. A propositura dispõe ainda sobre: requisitos que as embalagens devem satisfazer; inclusão desses requisitos nos editais de licitação; a compatibilidade dessas embalagens com os recipientes receptores de lixo das unidades da Administração Pública Municipal e autarquias.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo “visando resguardar a saúde pública de eventuais riscos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas, bem como ampliar as opções de embalagens menos impactantes ao meio ambiente, que possam vir a ser adotadas pela Administração Pública e pelas autarquias, no Município de São Paulo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Aurélio Miguel - PR- Relator

Donato - PT

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Gilson Barreto - PSDB